



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTO ANASTÁCIO
Praça Dr. Luiz Ramos e Silva, 59 – Centro – Fone: (018) 3256-8000 FAX:
(018)3256-8002 E-mail: de-santoanastacio@edunet.sp.gov.br

Santo Anastácio, 11 de fevereiro de 2019

COMUNICADO 18/2019

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DURANTE O ANO DE 2019

A Dirigente Regional de Ensino de Santo Anastácio, conforme a Resolução SE 71/2018, comunica aos Docentes e Candidatos Inscritos e Cadastrados nesta Diretoria de Ensino que as Atribuições de Classes e Aulas durante o ano de 2019 serão realizadas conforme artigo 29, sendo **Fase 1 na Unidade Escolar** e **Fase 2 na Diretoria de Ensino**, observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, bem como a ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, na seguinte conformidade:

I - FASE 1: UNIDADE ESCOLAR, para:

- a) completar jornada de trabalho parcialmente constituída, ou jornada de adido na própria escola, por ordem de classificação;
- b) constituição de jornada que esteja sendo completada em outra escola;
- c) constituição de jornada do removido ex officio com opção de retorno;
- d) composição de jornada;
- e) ampliação de jornada;
- f) carga suplementar do titular classificado, bem como os que estiverem em exercício na Unidade Escolar, nesta ordem;
- g) a docentes não efetivos (Categoria F) para aumento de carga horária e/ ou para descaracterizar as horas de permanência, bem como os que tiverem em exercício, nesta ordem;
- h) a docentes contratados (Categoria O), classificados na unidade escolar (Sede de Controle de Frequência), bem como os que estiverem em exercício na Unidade Escolar, nesta ordem, para aumento de carga horária.

Local:	Unidade Escolar
Dia a Semana:	Segunda - Feira
Horário:	09h00

Obs: Encaminhar os **Editais** das aulas a serem atribuídas na Diretoria de Ensino para publicação até o **prazo** improrrogável de **2º Feira às 17h00**. Encaminhá-los para o email desateditaisatribuição@gmail.com (Responsáveis: Luciene Barreto e Marcelo).

II - FASE 2: DIRETORIA DE ENSINO, para:

1) DOCENTES HABILITADOS:

- a) constituição ou composição da Jornada parcialmente constituída, ou constituição ou composição da jornada de docente adido, por ordem de classificação;
- b) composição de carga suplementar;
- c) carga suplementar de trabalho a titulares de cargo de outra DE;
- d) aumento de carga horária a docentes não efetivos e/ou para descaracterizar as horas de permanência;
- e) aumento de carga horária a docentes não efetivos de outra D.E.

2) PORTADORES DE QUALIFICAÇÕES DOCENTES

Conforme §8º do Artigo 10 da Res. SE 71/2018, somente após estarem esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e aulas a docentes habilitados, é que as aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos portadores de qualificações docentes, mediante verificação do somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da disciplina a ser atribuída, registradas no histórico escolar de curso de nível superior, na seguinte ordem de prioridade:

- a) portadores de diploma de licenciatura curta;
- b) aluno de último ano de curso, devidamente reconhecido, de Licenciatura Plena na disciplina a ser atribuída;
- c) portadores de diploma de Bacharel ou de Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso;
- d) alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de Bacharelado ou de Tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

Local:	Sede da Diretoria de Ensino
Dia a Semana:	Quinta - Feira
Horário:	09h00

III – DAS OBRIGAÇÕES PARA PARTICIPAR DA ATRIBUIÇÃO

Documentos necessários e obrigatórios:

- a) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO** disponibilizado no endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>
- b) **Documento de identidade oficial com foto**, original e em bom estado de conservação;
- c) **Declaração Oficial e Atualizada de Horário de Trabalho Docente**
- Nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas na unidade escolar ou na **Diretoria de Ensino**, o docente deverá apresentar **declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho**, da(s) unidade(s) escolar(es) de exercício, inclusive com as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana. (§ 6º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018)

d) O docente, ao participar das sessões de atribuição na **Diretoria de Ensino, deverá apresentar o comprovante de participação na(s) unidade(s) escolar (es)**, visando ao registro de frequência. (§ 7º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018)

e) Os alunos de último ano de curso superior devidamente reconhecido deverão apresentar em cada atribuição durante o ano, **matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.** (§ 10 do Artigo 10 da Res. SE 71/2018)

IV- DO ATENDIMENTO AO DOCENTE E DA PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

No atendimento à **Constituição de Jornada de trabalho do Docente Titular de Cargo** no decorrer do ano, em ocasional perda da classe ou de aulas, deverá ser aplicado, na unidade escolar e, se necessário, também na **Diretoria de Ensino**, o procedimento de retirada de classe ou de aulas livres de outro docente, do mesmo campo de atuação e/ou da disciplina do cargo com as aulas das disciplinas específica, não específica, bem como demais disciplinas de sua habilitação e disciplinas de outra licenciatura, **observada a seguinte ordem inversa**, e nas situações de acumulação deverá ser respeitado o princípio da razoabilidade, como determina o Artigo 31 da Resolução SE 71/2018, na seguinte conformidade:

a) **docentes contratados;**

b) **docentes ocupantes de função atividade;**

c) **docentes estáveis, nos termos da Consolidação das leis do Trabalho – CLT;**

d) **docentes estáveis, nos termos da Constituição Federal de 1988;**

e) **titulares de cargo na carga suplementar;**

f) **docentes afastados nos termos do artigo 22 da Lei Complementar 444/1985.**

- Na impossibilidade de atendimento com classe ou aulas livres, conforme previsto no caput do Artigo 31 da Res. SE 71/2018, **deverá ser aplicada a retirada de classe ou aulas em substituição**, na ordem inversa à da classificação dos docentes não efetivos. (§ 1º do Artigo 31 da Res. SE 71/2018)

- Persistindo a impossibilidade do atendimento ao titular de cargo, o docente permanecerá na condição de adido, cumprindo horas de permanência, aplicando-se o disposto no artigo 18 da Res. SE 71/2018. (§ 2º do Artigo 31 da Res. SE 71/2018)

- Durante o ano letivo, sempre que houver necessidade de atendimento a **docentes não efetivos, aplicar-se-á o procedimento de retirada de classe ou de aulas, dos docentes contratados**, para composição da carga horária de opção, na própria unidade escolar e também na Diretoria de Ensino, se necessário. (§ 4º do Artigo 31 da Res. SE 71/2018)

- Na inexistência de aulas na Unidade Escolar, **O DIRETOR DE ESCOLA DEVERÁ ENCAMINHAR O DOCENTE titular de cargo, o não efetivo, bem como o contratado, para, obrigatoriamente**, participar da atribuição em nível de Diretoria de Ensino, para seu atendimento, conforme o caso. (§ 4º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018)

- Observados os dispositivos da Res. SE 71/2018 e o princípio da razoabilidade, o não comparecimento do docente efetivo e do não efetivo, ou a recusa injustificada para atribuição de classes e aulas, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018, bem como a não configuração de classe ou aulas **atribuídas poderá**

implicar em instauração de processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório. (§ 5º do Artigo 29 da Res. SE 71/2018)

V- DOS IMPEDIMENTOS

- Os docentes que se encontrem em situação de licença ou afastamento, a qualquer título, **não poderão**, desde que no mesmo vínculo, concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano. (Artigo 30 da Resolução 71/2018), **excetuados:**

I - o docente em situação de licença-gestante/auxílio-maternidade e de licença-paternidade;

II - o titular de cargo, **exclusivamente para constituição obrigatória de jornada;**

III - o titular de cargo afastado junto ao convênio de municipalização, apenas para atribuição de carga suplementar de trabalho, se for para ser efetivamente exercida na escola estadual.

- A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de duas funções docentes, ou, ainda, de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, **desde que:**

I - o somatório das cargas horárias dos cargos/funções **não exceda o limite de 65 horas**, quando ambos integrarem quadro funcional desta Secretaria da Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo - ATPC, integrantes de sua carga horária. (Artigo 33 da Res. SE 71/2018)

- **É expressamente vedado** o exercício em regime de acumulação remunerada de dois contratos de trabalho docente. (§ 1º do Artigo 33 da Res. SE 71/2018)

- A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo ou função docente em situação de designação como **Professor Coordenador e Vice-Diretor somente será possível quando se tratar de unidades escolares distintas**. (§§ 3º e 4º do Artigo 33 da Res. SE 71/2018)

- **A acumulação do exercício de cargo/função docente ou contratação docente com o exercício de cargo das classes de suporte pedagógico** somente será possível quando as unidades escolares e/ou setores de trabalho forem distintos. (§ 5º do Artigo 33 da Res. SE 71/2018)

- **É expressamente vedada** a atribuição de aulas das turmas de Atividades Curriculares Desportivas – ACD a docentes contratados, exceto se em substituição temporária de docentes em licença. (§ 6º do Artigo 13 da Res. SE 71/2018)

Geralda Helenice Augusta Rocha
Dirigente Regional de Ensino
Assinado no original